

PROJETO DE LEI Nº 39/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso do próprio municipal que especifica e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante permissão de uso e com fundamento no artigo 12, da Lei nº 3.869, de 06 de setembro de 2017 o próprio municipal situado na Rua Mário Cola Francisco, nº 210 – Vila Abernédia, em Campos do Jordão – SP.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo 1º, desta Lei será efetivada por meio de concorrência pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2021, enquanto vigente, e, será realizada pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O prazo de permissão de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Far-se-á constar do Edital de Concorrência Pública de que trata o artigo 2º, desta Lei, dentre outras exigências legais, o seguinte:

- I – Destinação do imóvel para a área da Educação; e,
- II – Atendimento ao número mínimo de 300 (trezentos) alunos por ano;

Art. 4º. Somente poderão participar do processo licitatório de que trata esta Lei, entidades sem fins lucrativos que não remunerem seus sócios e tenham sido criadas há mais de 10 (dez) anos.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estipular a contrapartida necessária para a permissão de uso de que trata esta Lei.

Art. 6º. Fica a Cooperativa Educacional da Mantiqueira – CEMAN – Escola Interação autorizada a continuar ocupando o imóvel de que trata esta Lei até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 26 de julho de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Campos do Jordão, 26 de julho de 2021.

Ofício GP nº 545/2021
Ref.: **Projeto de Lei Ordinária nº 20/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 20, de 26 de julho de 2021 que **“Dispõe sobre a permissão de uso do próprio municipal que especifica e dá outras providências”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Como é do conhecimento geral, o Município, nos termos do artigo 134 de sua Lei Orgânica pode ceder seus bens imóveis, mediante concessão ou permissão.

Referidas formas de concessão foram regulamentadas através da Lei nº 3.869, de 06 de setembro de 2017 que, dentre outras regras, estabeleceu em seu artigo 12, a possibilidade de permissão onerosa, mediante processo licitatório, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, considerando os permissivos legais acima referidos e tendo em vista os estudos realizados pela Secretaria de Educação tomo a liberdade de encaminhar a essa Altíssima representação do povo jordanense, a presente propositura que tem por objeto a cessão do próprio municipal situado na Rua Mário Cola Francisco, nº 210 – Vila Abernécia, em Campos do Jordão – SP e atualmente ocupado pela Cooperativa Educacional da Mantiqueira – CEMAN – Escola Interação.

Referida proposta é realizada em razão do termo final da permissão de uso concedida à Escola acima referida, sendo certo que ela, assim como eventuais outros interessados também poderão participar do respectivo processo licitatório.

E para tanto, sugiro, por meio deste projeto que referida concessão se faça mediante o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles a filantropia do interessado, sua regularidade documental e fiscal, assim como sua natureza e número de alunos a serem contemplados.

Essas medidas visam garantir a isonomia do processo licitatório, assim como o objeto da concessão, uma vez que o Município não possui estrutura para receber os alunos hoje matriculados na Escola Interação, o que certamente traria inúmeros prejuízos a comunidade.

Finalmente esclareço que, que segue com a presente propositura, proposta de manutenção da Escola Interação no local, até o término da respectiva licitação, uma vez que estamos no meio do ano letivo.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração,

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLÁUDIO ADÃO DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.

Nesta